



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sancionado,
Em, 20/05/83*

+

LEI Nº 009

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - O Município de Marilândia contribuirá para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União/ de 03 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

I - 2% (dois por cento) das receitas correntes / próprias, deduzidas as transferências feitas às outras entidades da administração pública a partir do ano de 1983 e subsequentes;

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1983.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Marilândia e as / fundações por ele instituídas e ou supervisionadas contribuirão para o programa com 0,8% da receita/ orçamentária, inclusive transferências e receita/ operacional, a partir de 1º de julho de 1.983 e §



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

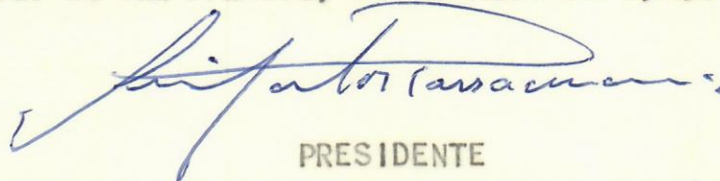
Continuação da Lei nº 008 que fixa a contribuição do Município de Marilândia para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das Vantagens do Programa de Formação da Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis complementares nºs 8 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas as Servidores em atividade ao Município de Marilândia e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 20 de Maio de 1983.


PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


SECRETÁRIO.